

deve ler-se:

«12 — Métodos de seleção:

A ponderação a utilizar é a seguinte:

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — 70 %.

12.1.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação Profissional, Experiência Profissional, e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.2 — Entrevista profissional de seleção — 30 %

12.2.1 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.»

6 de dezembro de 2017. — A Gestora, *Eugénia Maria da Silva Tavares*.
310988075

Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Carreira — Leiria

Aviso n.º 15444/2017

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que foram nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2017/2018, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Danielle Michele Marliac Gonçalves.	110	04	167
Carla Isabel Neves Pedrosa	910	07	167
Joaquim Manuel Mendes Lourenço.	910	06	167

28 de novembro de 2017. — A Diretora, *Adélia Maria Leal Lopes*.
310971689

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Declaração n.º 95/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, declara-se que o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/464/PRID/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26-10-2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Sport Nisa e Benfica — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017, cessou a sua vigência em 25-10-2017, a pedido dos interessados.

5 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.
310980825

Declaração de Retificação n.º 882/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º 789/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro de 2017, retifica-se que, no preâmbulo que identifica o 2.º outorgante do contrato-programa, onde se lê:

«A Associação Balodiren, pessoa coletiva de direito privado, com sede Rua do Casal da Serra, 16 A, 2635-275 Rio de Mouro, Rio de Mouro, NIPC 508286475, aqui representada por Djarga Seidi, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.»

deve ler-se:

«A Associação Balodiren, pessoa coletiva de direito privado, com sede Rua do Casal da Serra, 16-A, 2635-275 Rio de Mouro, Rio de Mouro, NIPC 508286476, aqui representada por Djarga Seidi, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.»

5 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.
310980817

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Badminton

Contrato n.º 964/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/570/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de novembro, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 9.ªs Campeonatos Internacionais de Júniores, em Caldas da Rainha, nos dias 1 a 3 de dezembro de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 7.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 180 (1,50 %)

ii) N.º de países — 16 (1,00 %)

iii) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %)